

**Município de Itumbiara  
Câmara Municipal  
Procuradoria-Geral do Legislativo**

**PARECER DA PROCURADORIA-GERAL  
DO LEGISLATIVO SOBRE O PROCESSO  
DE Nº 0935/2026.**

01. Trata-se de processo administrativo de número 0935/2026, com o objetivo de aquisição de monitor de vídeo para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Itumbiara. O valor da contratação foi estimado em R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais).

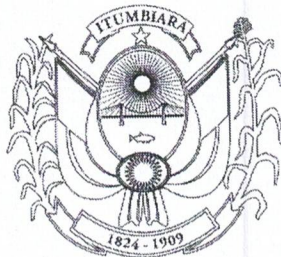
02. Acompanham o requerimento os seguintes documentos: (i) solicitação de aquisição de monitor (fls. 02); (ii) laudo técnico (fls. 03); (iii) pedido de compras/serviços nº 4042702 (fls. 05); (iv) documento de formalização da demanda (fls. 06/07); (v) termo de referência (fls. 08/11) e (v) relatório de cotação (fls. 12/18).

03. É o breve relato do necessário.

04. Pois bem. O princípio da licitação foi alçado à norma constitucional pela Carta Federal de 1988 em seu art. 37, XXI, a título de elucidação da matéria, vale a pena a sua transcrição:

“Art. 37. (...)

(xxi) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



**Município de Itumbiara  
Câmara Municipal  
Procuradoria-Geral do Legislativo**

05. Nesse sentido, a licitação é a concretização do princípio constitucional da eficiência e da igualdade, tendo por objeto a aquisição pela Administração Pública da proposta mais vantajosa para o erário e a participação de todos os interessados em igualdade de condições.


06. No âmbito infraconstitucional, as regras gerais da licitação foram recentemente alteradas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Outrossim, em relação aos municípios do Estado de Goiás, o eg. TCM/GO editou a Instrução Normativa nº 09, de 1º de junho de 2023, que dispõe sobre a formalização, a instrução e a apresentação dos procedimentos de contratação e de execução contratual, no âmbito dos municípios goianos.

07. Nesse sentido, a fase preparatória deve seguir o disposto no art. 7º, da IN nº 09/2023. Ato contínuo, a modalidade da contratação está correta, uma vez que o valor estimado não supera o teto do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

08. Portanto, com fulcro no art. 10º, VII, da Lei Complementar Municipal nº 177, de 26 de fevereiro de 2016, opina esta Procuradoria-Geral do Legislativo pela possibilidade de seguimento da presente contratação, desde que seguidos os ditames da IN nº 09/2023, **salvo melhor juízo**.

09. Destarte, envie-se o presente feito à Diretoria de Compras para os procedimentos de sua competência.

Itumbiara, ao primeiro dia do mês de junho de 2026.

  
Daniel Machado Dourado  
Procurador do Legislativo  
OAB/GO nº 31.714